

Regulamento da participação de docentes, sob regime de 40 horas com dedicação exclusiva (40h D.E), em atividades esporádicas

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 6.^a Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, e suas emendas constitucionais;

CONSIDERANDO os artigos 19, 76-A e 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações;

CONSIDERANDO os artigos 8º, 9º e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e alterações;

CONSIDERANDO os artigos 22 a 25 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os artigos 20, 21 e 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e alterações subsequentes da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO os artigos 14, § 1º e 15, § 2º do Decreto nº 94.664/1987, de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO A Resolução CODIR nº 49/2018;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 512, 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 3.796, de 01 novembro de 2005; e

CONSIDERANDO A Instrução Normativa nº 01/2023 do CODIR.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regime de trabalho com dedicação exclusiva, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, impõe ao(à) docente a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto daquelas previstas no referido dispositivo.

Art. 2º As atividades remuneradas que podem ser realizadas por docentes em regime de trabalho com dedicação exclusiva estão previstas no art. 21, incisos I ao XII da Lei nº 12.772/2012.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DAS ATIVIDADES REMUNERADAS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Seção I

Dos Cargos, Comissões, Gratificações, Funções Comissionadas e Direitos Autorais

Art. 3º Ao(À) docente no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) é permitida a percepção de:

- I - Cargos de direção ou funções de confiança;
- II - Participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - Gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC);
- IV - Função comissionada de coordenação de curso (FCC); e
- V - Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. As regras para percepção de remuneração e valores referentes aos incisos I, II, III e V serão regidas pela legislação aplicável, por este regulamento e poderão ser detalhados em regulamentos específicos, no que couber.

Seção II

Das Atividades por meio de Bolsas (AB)

Art. 4º Ao(À) docente DE é permitido o recebimento de benefício acadêmico, por meio da percepção de:

- I - Bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação;
- II - Bolsa de desempenho por atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- III - Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres; e
- IV - Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas Instituições Federais de Ensino (IFEs), nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores.

§1º A bolsa de que trata o inciso I poderá ser paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional, descritas no inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

§2º No caso do uso de Fundações de Apoio pelo Cefet/RJ, as normas para cooperação de natureza científica, tecnológica, artística e cultura em ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, prestação de serviços e de estímulo à inovação serão regidas pela Instrução Normativa CODIR nº 01/2024 (anexo à Resolução CODIR nº 52/2024).

§3º No caso do uso de Fundações de Apoio por outras IFEs, as normas para cooperação de natureza científica, tecnológica, artística e cultura em ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, prestação de serviços e de estímulo à inovação serão regidas por regras próprias das IFEs.

§4º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, deverão respeitar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§5º Para as Atividades remuneradas por Bolsa com Carga Horária prescrita (ABCH), a carga horária total vinculada ao recebimento de bolsas limitar-se-á a 20 (vinte) horas semanais conforme Portaria MEC nº. 512, de 13 de junho de 2022.

Seção III

Das Atividades Esporádicas por Retribuição Pecuniária (AERP)

Art. 5º Aos (Às) docentes DE em exercício no Cefet/RJ, é permitida a retribuição pecuniária por atividades não institucionais prestadas às entidades (pessoas jurídicas) distintas do Cefet/RJ, em assuntos de sua especialidade, de natureza científica, tecnológica, artística e cultura, caracterizadas por:

- I - Participação em palestras, conferências, ações artísticas e culturais ou outras relacionadas à área de atuação do docente, incluindo as denominadas como aula, desde que de natureza eventual;
- II - Colaboração esporádica de natureza científica, tecnológica, artística e cultura em assuntos de especialidade do(a) docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, desde que devidamente autorizada pela Instituição; e
- III - Trabalho prestado em projetos institucionais de ensino, pesquisa, inovação e extensão com repasse de recursos no âmbito de colaboração com fundação de apoio credenciada pelo Cefet/RJ.

§1º As atividades de que trata o inciso I do **caput** deste artigo não excederão, no total, 30 (trinta) horas anuais.

§2º As atividades de que tratam os incisos II e III do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§3º A prestação de serviços de que tratam os incisos I, II e III, eventual ou esporádica sem correspondente autorização, configura acumulação irregular e acarretará a devolução da diferença remuneratória da DE, sem prejuízo do processo administrativo cabível.

§4º A constatação de irregularidade em relação ao regime de dedicação exclusiva, bem como a extrapolação dos limites previstos, conforme disposto nesta Resolução, implicará na aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, mediante processo administrativo disciplinar regularmente instaurado.

§5º Além das penalidades cabíveis, o docente que desrespeitar o regime de dedicação exclusiva, e os limites de atividades e colaborações esporádicas indicados, estará sujeito ao ressarcimento ao Cefet/RJ do acréscimo remuneratório a título de dedicação exclusiva percebido, no período em que ocorreu a transgressão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE LIBERAÇÃO DOCENTE PARA ABCH E AERP

Art. 6º O processo de liberação docente para ABCH E AERP compreende as seguintes etapas:

- I. Solicitação de Autorização: Início formal do pedido pelo(a) docente, acompanhado da documentação necessária conforme previsto neste regulamento;
- II. Autorização: Análise e aprovação preliminar pela instância competente;

- III. Recursos: Possibilidade de interposição de recurso, em caso de indeferimento da solicitação, nos termos previstos neste regulamento;
- IV. Solicitação de Conclusão: Pedido do(a) docente para encerramento formal das atividades, com a apresentação de relatórios ou documentos comprobatórios, quando aplicável; e
- V. Conclusão: Homologação final pela instância competente, com registro no sistema institucional.

§1º Inexistindo disposição específica, os atos administrativos devem ser praticados em cinco dias úteis salvo motivo de força maior.

§2º Os prazos previstos podem ser dilatados até o dobro, mediante comprovada justificação.

§3º Fica isenta do processo de liberação docente para ABCH e AERP, apresentado no caput, a percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, que são reguladas por editais próprios e sem carga horária prescrita esperada.

§4º Fica isenta do processo de liberação docente para ABCH e AERP, apresentado no caput, a percepção de bolsas pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores em que o CEFET/RJ esteja inserido e que sejam reguladas por editais próprios.

Seção I

Da Solicitação de Autorização

Art. 7º O(A) docente deverá, antes de iniciar a etapa de solicitação, verificar se atende a todos os requisitos exigidos para a liberação em ABCH e AERP, conforme disposto no capítulo II deste regulamento, respeitando o prazo mínimo de 30 dias antes do início da atividade para a abertura do processo:

- I - Duração determinada, com data de seu início e fim previamente definidos;
- II - Carga horária no ano corrente inferior ou igual ao limite estabelecido no § 5º do art. 4º, ou nos §§ 1º e 2º do art. 5º, conforme o caso, com base nos registros do Plano de Produção Acadêmica (PPA) e do Relatório de Atividade Docente (RAD);
- III - Relação direta da atividade requerida com a área de atuação/especialidade do(a) requerente;
- IV - Compatibilidade de horário com as atividades exercidas no Cefet/RJ;
- V - Aprovação do último relatório de atividades anual na forma da Resolução CODIR nº 14/2011;
- VI - Ausência de vínculo empregatício para o caso de AERP a ser exercida e que não apresente potencial conflito de interesse com as atividades desenvolvidas no Cefet/RJ;
- VII - Inexistência de penalização administrativa ou judicial, por acumulação ilícita ou irregular de cargos, empregos e/ou funções públicas e/ou no setor privado, nos últimos 3 (três) anos;
- VIII - Inexistência de pendências administrativas referentes à conclusão de ABCH ou AERP anteriores;
- IX - Inexistência de vínculo como cotista ou administrador do(a) docente ou de parentes consanguíneos, por afinidade e/ou legais com instituição pública ou privada para qual o interessado pretenda prestar serviço; e

X - Disponibilidade do(a) docente na data da execução da atividade, de modo que não se encontre afastado em virtude de:

- a) Licença à gestante, à adotante, e à paternidade;
- b) Licença para tratamento da própria saúde;
- c) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- d) Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; e
- e) Licença capacitação.

§1º No caso de afastamento para licença capacitação, o(a) docente poderá, de forma excepcional, requerer a liberação em ABCH ou em AERP, desde que a atividade a ser remunerada esteja diretamente vinculada à capacitação e seja demonstrada expressamente a imprescindibilidade entre a licença capacitação e a atividade remunerada a ser exercida.

§2º No caso de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o(a) docente poderá, de forma excepcional, requerer a liberação em ABCH ou em AERP, desde que a atividade a ser remunerada esteja diretamente vinculada à capacitação e seja demonstrada expressamente a imprescindibilidade entre a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e a atividade remunerada a ser exercida.

§3º No caso de incompatibilidade entre os horários da atividade e da jornada de trabalho, o(a) docente deverá submeter, obrigatoriamente, um mapa detalhado da reposição das atividades no Cefet/RJ para apreciação do colegiado.

Art. 8º O(A) docente deverá abrir o processo no SUAP, anexar o Requerimento de Autorização de ABCH ou de AERP (REQA), conforme o caso, e encaminhá-lo à Chefia Imediata.

§1º O(A) docente tem obrigação de informar no REQA (Anexo I - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE ABCH e AERP):

- I - Tipo de atividade: ABCH ou AERP;
- II - Descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- III - Período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;
- IV - Indicação do(s) número(s) do(s) processo(s) e do total de horas de ABCH e AERP comprometidas no período da duração da atividade;
- V - Local de realização da colaboração e a forma de participação;
- VI - Indicação do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;
- VII - Documento que comprove a disponibilidade do(a) docente na data da execução da atividade, conforme art. 7º, item X deste regulamento;
- VIII - Parecer da chefia imediata, com base nos registros do PPA e do RAD, de aferição da contabilização da carga horária indicada nos incisos III e IV deste artigo, observando os limites indicados no inciso II do art. 7º deste regulamento;
- IX - Ata de aprovação do colegiado acadêmico de origem do(a) docente;
- X - Declaração do valor a ser recebido, caso a remuneração seja oriunda de empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;
- XI - Apontamento da inserção em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, quando for o caso;
- XII - Especificação do benefício que a colaboração trará para o Cefet/RJ de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;

- XIII - Ciência da obrigação de emitir Relatório Final da Atividade (RFA) a ser encaminhado à chefia imediata; e
- XIV - Outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação.

§2º A ausência de um ou mais itens, bem como a insuficiência de qualquer informação, deverá ser devidamente justificada para análise e possível concessão da autorização pretendida, quando for o caso.

Seção II

Da Autorização

Art. 9º Cabe à chefia imediata:

- I - Verificar se o(a) docente atende, ou não, aos incisos I, II, III, IV, V, VI e X listados no art. 7º;
- II - Emitir parecer de autorização da atividade (Anexo II – PARECER CHEFIA IMEDIATA DA AUTORIZAÇÃO);
- III - Enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) a solicitação homologada; e
- IV - Solicitar juntada ao requerente para inclusão de documento(s) relacionado(s) aos incisos I, II, III, IV, V, VI e X listados no Art. 7º, ou para ciência, em caso de indeferimento.

Art. 10. Cabe à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD):

- I - Manifestar-se por meio de parecer nos casos de liberação de docentes para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas; e;
- II - Manifestar-se por meio de parecer nos casos de pedido de reconsideração encaminhado por docente referente à sua liberação para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas

Art. 11. Cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP):

- I - Verificar a situação funcional do(a) requerente nos termos do inciso VII do art. 7º junto à Corregedoria;
- II - Verificar a inexistência de pendências administrativas referentes à conclusão de ABCH ou AERP anteriores;
- III - Deferir o processo, quando for o caso, e encaminhá-lo à Direção Geral (DIREG) para deliberação; ou
- IV - Disponibilizar a minuta de portaria, por intermédio do Boletim de Gestão de Pessoas (BGP), para assinatura da DIREG, indicando o rol de interessados para a ciência do documento, e encaminhamento à Chefia Imediata; e
- V - Devolver o processo à chefia imediata do(a) requerente, para ciência, no caso de indeferimento.

Art. 12. Cabe à Direção Geral (DIREG):

- I - Solicitar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que se manifeste por meio de parecer, nos casos de liberação de docentes para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições de ensino ou não;
- II - Deferir o processo, quando for o caso, e remeter os autos ao DGP para elaboração de minuta de portaria;
- III - Assinar a portaria recebida do DGP para ciência do rol de interessados; e
- IV - Devolver o processo ao DGP no caso de indeferimento.

Seção III

Do Recurso

Art. 13. O(A) docente poderá pedir reconsideração à instância que proferiu a decisão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. Não cabe renovação do pedido de reconsideração.

Art. 14. O(A) docente poderá recorrer do indeferimento em instância imediatamente superior à que proferiu a decisão, e sucessivamente até a DIREG.

§1º No caso de indeferimento pela DIREG, o recurso poderá ser encaminhado ao Conselho Diretor (CODIR) como última instância de recurso.

Art. 15. O prazo para interposição de pedido de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Seção IV

Da Solicitação de Conclusão

Art. 16. O(A) docente deverá no prazo de 30 dias após o encerramento de ABCH ou de AERP:

§1º Atualizar o PPA contemplando as atividades realizadas e enviar à Chefia Imediata.

§2º Abrir o processo no SUAP, anexar o REQC (Anexo III - REQUERIMENTO DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADE ABCH e AERP) e encaminhá-lo à Chefia Imediata, com a obrigação de informar o cumprimento dos seguintes itens:

- I - dos limites de horas indicados no inciso III do art. 7º deste regulamento;
- II - da relação direta da atividade requerida com a área de atuação/especialidade do(a) requerente;
- III - da compatibilidade de horário com as atividades exercidas no Cefet/RJ; e
- IV - da atualização do PPA contemplando a realização das atividades.

Art. 17. O(A) docente que descumprir o prazo previsto no art. 16 ficará impedido de solicitar nova autorização de ABCH ou de AERP até que a exigência seja devidamente cumprida.

Seção V

Da Conclusão

Art. 18. Cabe à chefia imediata:

- I - Avaliar o desempenho das atividades do(a) docente, informando à instância superior qualquer descumprimento das regras previstas neste Regulamento; e
- II - Analisar o REQC recebido, verificando o número de horas dedicado às atividades, a relação direta da atividade requerida com a área de atuação/especialidade do(a) requerente e emitindo parecer (Anexo IV – PARECER CHEFIA IMEDIATA DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADE) anexado ao processo.

Art. 19. Cabe ao DGP:

- I - Encerrar o processo, após recebido relatório final e parecer da chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 20. É vedado ao(à) docente o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou do colegiado do qual esse participe.

Art. 21. É vedado ao(à) docente a prestação de serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 22. O valor máximo da somatória das remunerações não poderá ultrapassar o teto constitucional, conforme art. 37, inciso XI, da CRFB/1988.

Art. 23. É vedado ao Cefet/RJ o pagamento de passagens e diárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste regulamento.

Art. 24. Verificada a quebra do Regime de Dedicção Exclusiva através do competente processo administrativo disciplinar, onde assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao servidor investigado, referida transgressão, se comprovada, obrigatoriamente, implicará na reposição ao erário das importâncias recebidas a título de incentivo pelo regime de Dedicção Exclusiva, sem prejuízo da apuração de eventual sanção administrativa, por infração às Leis nº 8.112/90, 12.772/2012, 8.429/1992 e demais dispositivos conexos e correlatos.

Parágrafo único. A transgressão ao regime de Dedicção Exclusiva caracteriza ato de improbidade administrativa, punível na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 132, IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. No site do Cefet/RJ, na página do DGP, deverão estar publicadas as informações e documentos mencionados neste regulamento.

Art. 26. Os requerimentos relativos à autorização de que trata este regulamento e que estejam em tramitação deverão ser submetidos às determinações contidas nesta norma.

Art. 27. Casos omissos do presente regulamento deverão ser encaminhados à Direção geral para serem submetidos à apreciação pelo CODIR,

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.